

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2607056400100042301

Reclamante/Consumidor(a): TEREZINHA DE FATIMA MONTEIRO AIRES , **CNPJ/CPF:** 393.392.203-82 , **Endereço:** Rua Raimundo José da Silva - 962 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-090 , **Telefone:** (85) 99176-4672 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: BB Administradora de Consórcios S.A. , **CPF/CNPJ:** 06.043.050/0001-32 , **Endereço:** . **E-mail:** isabelcarvalho@bb.com.br.

Ao(s) 24 de agosto de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). TEREZINHA DE FATIMA MONTEIRO AIRES e o(s) Fornecedor(es) BB Administradora de Consórcios S.A., representado pelo(a) Sr(a). ISABEL CRISTINA MONTEIRO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob nº36104833349

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado BB Administradora de Consórcios S.A. , esta reiterou os termos da defesa acostada aos autos.

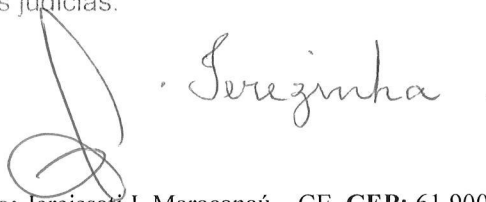
Dada a palavra ao(a) consumidor(a), esta reiterou a inicial.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo a este(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa.

O Consumidor(a) por sua vez recorrerá as vias judiciais.



Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 24 de Agosto de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

Terezinha de Fátima M. Aires
TEREZINHA DE FÁTIMA MONTEIRO AIRES (Consumidor(a))

PRESEÇA VIRTUAL

ISABEL CRISTINA MONTEIRO DE CARVALHO (Preposto(a))
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. (Fornecedor)

